



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2331/2020
Data: 03/08/2020 - Horário: 10:10
Legislativo - REQ 1507/2020

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1507/2020



Requer ao Executivo Municipal que notifique o proprietário do Lote nº 16, Quadra nº 668 na rua Ronald Carraro, Bairro Vila Izabel, para que o mesmo efetive a limpeza, e envie cópia da notificação para essa Casa de Leis.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao setor competente que notifique o proprietário do Lote nº 16, Quadra nº 668 na rua Ronald Carraro, Bairro Vila Izabel, para que o mesmo efetive a limpeza, e envie cópia da notificação para essa Casa de Leis.

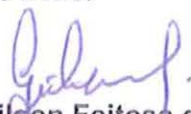
Justifica-se o pedido tendo em vista que moradores têm reclamado da quantidade de mato nesse local, o que coloca em risco a segurança dos mesmos além da proliferação de animais peçonhentos como aranhas marrons.

Conforme prevê o Art. 1º da Lei nº4.049/13, "Os proprietários e/ou possuidores de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel".

Além disso o Art. 2º da Lei nº4.049/13 prevê "A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários e/ou possuidores de imóveis, [...], para que no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento, apresentem defesa ou comprovem que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa".

Ainda no Art. 3º da mesma lei "O não atendimento do auto da infração a que se refere o art. 2º desta lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM". Ademais, o Código de posturas do Município (Lei nº321/78), consta no seu Art.68 que é de responsabilidade do proprietário conservar limpos os passeios em frente a sua residência.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 03 de agosto de 2020.


José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br



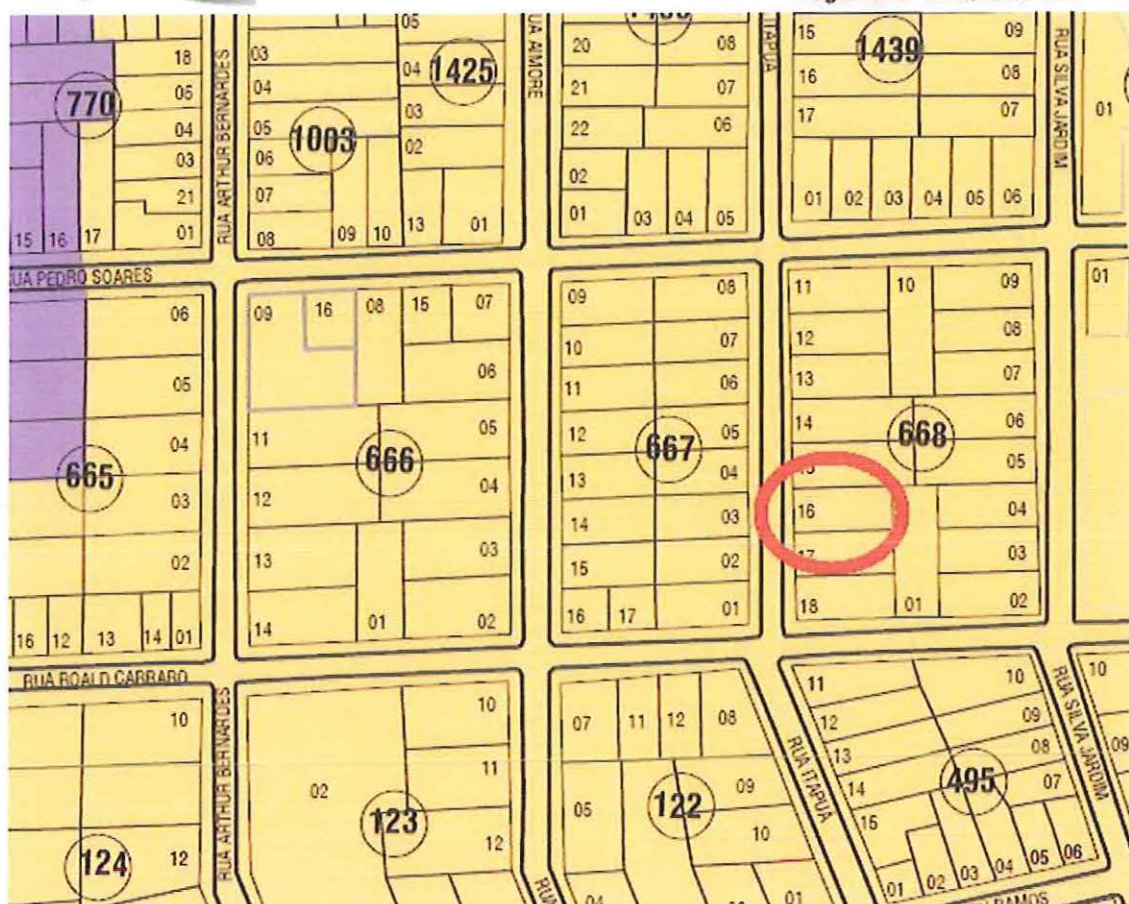


CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2331/2020
Data: 03/08/2020 - Horário: 10:10
Legislativo - REQ 1507/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2331/2020
Data: 03/08/2020 - Horário: 10:10
Legislativo - REQ 1507/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

